



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

**CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888  
e-mail: pminconf@net.em.com.br

## LEI Nº 992/2005.

*“Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Estado de Minas  
Gerais através da Polícia Civil”*

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal a autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, objetivando o estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município para manutenção da ordem e da defesa social.

Art. 2º Para a implementação da mútua cooperação, o Executivo Municipal fica autorizado a :

I - Complementar a cota do Estado de combustível e lubrificantes para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 50 (cinquenta) litros semanais de gasolina;

II - ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local;

III - Colocar à disposição da Unidade Policial Civil local, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor para exercer atribuições estritamente burocráticas;

IV - Fornecer móveis, computador, máquina de escrever, material de consumo, higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia;

V - Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública, tais como água, luz, impostos, taxas, telefone da Delegacia de Polícia;

VI - Arcar com as despesas de construção, conservação, ampliação ou reforma da Unidade Policial Civil local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888  
e-mail: pminconf@net.em.com.br

VII - Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes;

Art. 3º As despesas para atendimento do presente convênio correrão por conta das dotações constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 18 de Abril de 2005.

CELSO BONAMICHI  
Prefeito Municipal

SANCIONADO  
18 / 04 / 05  
*Bonamichi*

